



ESTADO DO PARÁ  
Assembleia Legislativa

RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ  
GABINETE DEPUTADO GALILEU

Em, 29/06/2020

Assessor da Mesa

Dr.  
**Galileu**  
DEPUTADO ESTADUAL

**PROJETO DE LEI 161 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a obrigação das operadoras de planos de saúde, que atuem no âmbito do Estado do Pará, a notificar os usuários, prévia e individualmente, sobre o descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios, médicos e assemelhados, bem como os novos credenciados, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigação das operadoras de planos de saúde, que atuem no âmbito do Estado do Pará, a notificar os usuários, prévia e individualmente, sobre o descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios, médicos e assemelhados, bem como os novos credenciados.

Art. 2º A comunicação a que se refere este projeto deve ocorrer por meio eletrônico ou impresso, no prazo máximo de 30 dias, não excluindo a indicação expressa no Guia Médico, anualmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS DEPUTADAS,  
SENHORES DEPUTADOS.

O presente projeto de Lei que torna obrigatória a notificação previa e individualizada pelas operadoras de planos de saúde sobre o descredenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios, médicos e assemelhados, bem como os novos credenciados, desde a expedição do último guia médico online ou impresso.

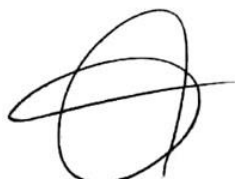
O projeto possibilita a comunicação por meio eletrônico ou impresso, a critério da operadora e, concede um prazo até 30 dias para que se proceda a comunicação.

A matéria encontra-se na esfera de competência legislativa concorrente da união, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e XII, da Constituição Federal de 1988.

O que se tem visto é o descredenciamento ou a mudança dos prestadores de serviço pelas operadoras de planos de saúde, sem a comunicação aos seus usuários, prejudicando o atendimento destes que, no momento da contratação tiveram a oferta da rede credenciada e durante o contrato esta oferta deixou de ser cumprida.

Visando coibir essa prática, apresentamos o presente projeto de lei, prevendo inclusive penalidades em caso de descumprimento, para o qual pedimos o indispensável apoio à aprovação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA em, 29 de junho de 2020.



**Dr. Galileu**  
**Deputado Estadual**  
**Líder do PSC**